

DECRETO Nº 415/2005

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e art. 37, IX da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO

o exíguo tempo de assunção de encargos públicos, pela atual Administração Pública;

as condições recepcionadas quanto à mão de obra disponibilizada, no que se refere à especificidade da prestação do serviço;

a inexistência de servidores aprovados em prévio concurso público;

o dever do Poder Público em oferecer e efetivar o direito à educação, mediante a garantia de atendimento em creche às crianças de zero a seis anos de idade;

o interesse público incindível na espécie, convergente com a necessidade temporária e excepcional estatuída no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada, no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescência a contratação de profissionais para o exercício das funções públicas de Educador(a) de Creche e Coordenador(a) de Centros Sociais – C-III.

Art. 2º - As funções públicas de que trata este Decreto são de natureza temporária e terão vigência até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º - Aos profissionais designados para o exercício da referida função, no prazo acima determinado, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 191/2000.

§ 2º - O exercício da função de Educador(a) de Creche compreende os serviços de cuidar de crianças na faixa de zero a cinco anos; orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avalia o desempenho dos alunos; preparar material pedagógico; organizar o trabalho; cuidar da higienização das crianças e sua alimentação. No desenvolvimento das atividades, mobiliza um conjunto de capacidades comunicativas.

§ 3º - O exercício da função de Coordenador(a) de Centros Sociais – C-III compreende os serviços de acompanhar e assessorar o desenvolvimento do trabalho docente; observar e analisar o desempenho das classes; fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico; administrar conflitos disciplinares entre educadores e alunos; aplicar sanções em consonância com o regimento da Creche; levantar necessidades educacionais e sociais; administrar recursos materiais, humanos e financeiros; planejar ações de operacionalização; articular a ação da Creche com outras instituições; articular a ação conjunta da Creche com as instituições de proteção à criança e ao adolescente; administrar a demanda por vagas; buscar assessoria para viabilizar o projeto pedagógico; estabelecer sintonia entre a modalidade de aprendizagem e a modalidade de ensino; promover o estabelecimento de relações que favoreçam a significação do docente, do discente, da Creche e da família.

Art. 3º - A remuneração pelo exercício das funções ora tratadas será, respectivamente, a correspondente ao Nível VII e X, da Tabela de Cargos, estabelecida na Lei Complementar nº 226/2002, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - A jornada diária será de 08 (oito) horas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Junho de 2.005

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Alves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Isabel Aparecida do Nascimento
**SECRETÁRIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**